



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº. 03/2022

Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2022, na forma adiante indicada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município de Córrego Novo, para o prazo de recolhimento dos tributos: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Dívida Ativa, no exercício de 2022.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será distribuído até o mês de maio e poderá ser pago em parcela única com desconto de dez por cento (10%) até o dia 20 de agosto de 2022, ou em até 04 (quatro) parcelas sem desconto, com vencimento das parcelas em 20 de agosto de 2022, 21 de setembro de 2022, 22 de outubro de 2022 e 23 de novembro de 2022, conforme Lei Municipal nº. 1039 de 13 de dezembro de 2021.

§ 1º - A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada junto com o IPTU, obedecendo às mesmas datas e prazos para pagamento do tributo, porém integral e sem desconto.

Art. 3º - O ISSQN – anual será distribuído até o mês de abril, para pagamento em cota única até o dia 01 de junho 2022 e o ISSQN mensal terá o vencimento no dia 18 de cada mês subsequente ao mês da geração do tributo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º - Será cobrada junto com o ISS ANUAL a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento – que será distribuída até o mês de abril, para pagamento em cota única até o dia 01 de junho de 2022.

Art. 4 – A Taxa de Manutenção de Título de Perpetuidade será distribuída até o mês de junho e deverá ser paga em parcela única até o dia 31 de agosto de 2022.

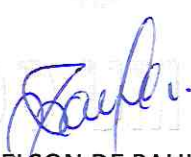
Art. 5º - A Dívida Ativa poderá ser paga no exercício de 2022 em parcela única ou parceladamente em até 10 (dez) vezes, com 50% (cinquenta por cento) de desconto em multas, juros e correção monetária, conforme determina a Lei nº. 1039 de 13 de dezembro de 2021.

Art.6º - O prazo para quitação do ITBi (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), será durante 30 dias, contados à partir da data da geração do tributo, sendo possível a prorrogação da data à pedido do contribuinte.

Art.7º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, encarregada de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art.8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo/MG, 03 de janeiro de 2022.

  
NELSON DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL